

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 010/CBBM-SPIS/2005.

Baixa instruções suplementares ao Decreto Estadual nº 37.380/97, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.273/98, acerca dos conceitos de aumento de área constantes nas Normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndios.

O COMANDANTE DO COMANDO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º, inciso XIII da Lei nº 11.736 de 13 Jan 02; no artigo 48, § 4º do Regimento Interno da Brigada Militar (Portaria nº 221/SJS/2002); e, no artigo 2º da Portaria nº 164/EMBM/2005, de 15 Mar 05.

RESOLVE:

Art. 1º - O aumento de área não compartimentado nas edificações existentes implica no atendimento das exigências de proteção contra incêndios para edificações a construir para o total da edificação.

§1º - Excetua-se das disposições deste artigo, aumento de área de até dez por cento (10%) da área regular existente da edificação, limitados, em qualquer caso, ao máximo de 250 m², desde que o uso não implique em aumento de risco, devendo redimensionar os sistemas existentes.

§ 2º - A concessão estabelecida no parágrafo anterior só é admitida uma vez para cada edificação existente.

§ 3º - Quando a edificação for ampliada em pavimento situado em alturas acima da qual for exigida saída de emergência, o aumento de área do pavimento estará limitado a vinte por cento (20%) de sua área construída originária, não devendo ultrapassar 150m².

Art. 2º - As circunstâncias que venham a alterar informações e/ou sistemas de proteção contra incêndios deverão ser formalizadas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) através de termo de declaração de responsabilidade sobre os demais documentos constantes no PPCI, o qual será anexado ao PPCI original.

Art. 3º - O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) referente a edificação tombada pelo patrimônio histórico pode apresentar proposta de substituição de sistema de proteção contra incêndio desde que mantidas as condições de segurança da edificação.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

